



**ATA DA VIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA**  
**PRIMEIRA TURMA**

Aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove, às nove horas, iniciou-se a Vigésima Nona Sessão Ordinária, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO, WALMIR OLIVEIRA DA COSTA e JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA, e do Excelentíssimo Procuradora Regional do Trabalho, Dr. ENEAS BAZZO TORRES, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a Sessão e usou da palavra para registrar a participação na Sessão do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira: “Cumprimento o eminente Ministro Brito Pereira, que gentilmente aceitou comparecer à nossa Turma para participar dos processos em que há impedimento do Ministro Vieira de Mello. Ministro Brito Pereira, é uma honra para a Turma e, particularmente, para mim, pela amizade que devoto a V. Ex.<sup>a</sup>, admiração pelo talento, firmeza de posições e sensibilidade. São características singulares de se encontrar numa só pessoa. É um momento muito gratificante para mim, pessoalmente, e para a 1.<sup>a</sup> Turma, receber V. Ex.<sup>a</sup> para nos socorrer nos processos em que há insuficiência de *quorum* pelo impedimento do Ministro Vieira de Mello. Pelo respeito que desfruta de todos os integrantes do Tribunal, V. Ex.<sup>a</sup> já é membro nato de todas as Turmas, mas tenho certeza de que guarda um lugar muito especial no coração para a nossa 1.<sup>a</sup> Turma. Seja muito bem-vindo.”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa corroborou: “Eu não poderia deixar de homenagear também o Ministro Brito Pereira, que, durante quase seis anos em que estive convocado aqui na Corte, foi o meu Presidente na 5.<sup>a</sup> Turma. Um amigo dileto, um companheiro de muitas lutas, com muita sensibilidade, muita firmeza e, como sempre, com uma amizade ímpar que me tributou. Quero deixar de público esse agradecimento ao Ministro Brito Pereira.”. O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira agradeceu: “Muito obrigado. A vida nos oferece surpresas todos os dias. Vim aqui para trabalhar e estou sendo homenageado. Agradeço enormemente. Os adjetivos do Ministro Lelio são em razão da amizade, mas agradeço sua bondade em me saudar. Agradeço a bondade do Ministro Walmir Oliveira da Costa, de quem a 5.<sup>a</sup> Turma ainda tem saudade. Ministro Lelio, quero dizer que estou aqui com muita satisfação. Agradeço a V. Ex.<sup>a</sup> a oportunidade de estar aqui para prestar essa modesta contribuição, para o que venho com muita alegria e satisfação. Agradeço as referências e reafirmo que, sempre que estiver disponível, virei com muito prazer.”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa finalizou: “Nós é que agradecemos, Ministro Brito Pereira.”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 2722/1989-050-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Portes da Silva, Advogado: Maurício Gusmão de Mendonça, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2084/1991-811-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): Rubismar Ritta Borges e Outro, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2129/1991-001-07-40.1 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Universidade Federal do Ceará - UFC, Procurador: José Marcelo Torres Chinelato, Procurador: José Moaceny Félix Rodrigues Filho, Agravado(s): Raimundo Hélio Leite e Outros, Advogado: Francisco José Gomes da Silva, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do



presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: AIRR - 497/1992-024-07-40.0 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procuradora: Clarissa Sampaio Silva, Agravado(s): Carlos Moreira Gomes, Advogado: José Cordeiro Damasceno, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 496/1994-092-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Sônia Maria Simão de Almeida e Outros, Advogado: Flávio de Souza e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 1877/1996-044-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Rodrigo Bittencourt dos Santos Júnior, Agravado(s): Ângela Carolina Silva Dias de Castro e Outros, Advogado: Nelson Luiz de Lima, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Bolivar Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2083/1997-004-17-00.6 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): Bianor Alves e Outros, Advogado: Clorivaldo Benedito Freitas Belém, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 150/1998-044-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Marco Antônio Moreira Coelho, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 977/1998-011-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Jurandir de Oliveira Maciel, Advogado: Maximilian Oliveira Maciel, Agravado(s): Lowe Ltda., Advogado: Paulo Serra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 827/1999-601-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Departamento Municipal de Energia de Ijuí - DEMEI, Advogado: Cláudio Silva Rufino, Agravado(s): Pedro Jorge Freitas, Advogado: Antenor Luiz Heck Weiller, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 855/1999-078-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Albertino Oishi e Outro, Advogado: Renê Arcângelo D'Aloia, Agravado(s): Renova Administração e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, converter o agravo regimental em agravo, nos termos do art. 557, § 1º, do CPC. Ainda por unanimidade, conhecer o agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1233/1999-007-17-00.5 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Chocolates Garoto S.A., Advogada: Líbia Martins Carreiro, Agravado(s): Regina Celi Siqueira, Advogado: Hildebrando de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1615/1999-101-05-00.4 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sibra - Eletrosiderúrgica Brasileira S.A., Advogado: Antônio Carlos Oliveira, Agravado(s): Severino José Filho, Advogado: Jorgivan Pereira Xavier, Advogado: José Acácio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1786/1999-342-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Valéria de Souza Duarte do Amaral, Agravado(s): José Alves dos Santos, Advogado: Wilson de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1822/1999-023-05-00.8 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Paulo



César Silva Guimarães, Advogado: Sérgio Henrique Cavalcanti Marques, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8513/1999-013-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): Marco Antônio Torres, Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s): Bamerindus S.A. Participações e Empreendimentos (Em Liquidação Extrajudicial) e Outros, Advogada: Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 10/2000-066-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Djalma Santini Dias, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Licença-Prêmio. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto aos tópicos "Nulidade do Acórdão Regional - Negativa de Prestação Jurisdicional", "Substituição" e "Complementação de Aposentadoria", e "Descontos Previdenciários e Fiscais - Correção Monetária - Época Própria" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 289/2000-025-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FB Açúcar e Alcool Ltda. e Outros, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): Amadeu Ferreira Bonfim, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 300/2000-049-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: André Schmidt de Brito, Agravado(s): Gilberto Pazzini, Advogado: Antenor de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 985/2000-006-18-00.1 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria das Dores Nogueira de Oliveira, Advogado: Chrystian Alves Schuh, Agravado(s): Rádio Anhanguera S.A., Advogada: Andréa Maria Silva e Souza Pavan Roriz dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1038/2000-001-17-40.6 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Nivaldo Agostinho Rosa, Advogado: José Henrique Dal Piaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1196/2000-471-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Marcelo Barroso Mendes, Agravado(s): Nataleader Comércio Estrutura Metalica Ltda, Advogado: Adriano Agostinho Nunes Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1246/2000-005-17-00.6 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Valéria Reisen Scardua, Agravado(s): Paulo César de Castro Netto, Advogado: Ricardo Tadeu Rizzo Bicalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1357/2000-027-04-41.8 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1357/2000-027-04-40.5, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Patrícia Pretto Juchem, Advogada: Juliana Padilha Juruá, Agravado(s): Rio Grande Emergências Médicas S/C Ltda., Advogada: Eliana Fialho Herzog, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1357/2000-027-04-40.5 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1357/2000-027-04-41.8, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rio Grande Emergências Médicas S/C Ltda., Agravado(s): Patrícia Pretto Juchem, Advogada: Paula Lopes Azevedo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1408/2000-472-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marcos César Queiróz, Advogado: Rubens Leite Filho, Agravado(s): Qualifix Comércio e Serviços de Informática Ltda., Advogado: Márcia Donizete de Oliveira Burgato, Agravado(s): Digirede Comércio e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1687/2000-027-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): Adriana de Oliveira Manoel, Advogado: Manuel Fariña Lois, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2187/2000-030-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sociedade Amigos da Cinemateca - SAC, Advogada: Maria Vitória Queija Alvar, Agravado(s): Fernando Carlos Rebello Regos, Advogado: Roberto Nascimento Tulha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema relativo ao vínculo empregatício, nos termos da Súmula nº 422 do TST; conhecer do agravo quanto aos temas remanescentes e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 47/2001-601-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: José Renato Costa Ricciardi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jesuíno Mateus Vianna Moraes, Advogado: Erton Elio Ketzer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 220/2001-017-05-00.7 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Elizete Matos Canedo, Advogado: Marcos Wilson Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 413/2001-113-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Raimundo Gomes de Lima, Advogada: Vanderlena Manoel Busa, Agravado(s): Município de Ribeirão Preto, Procurador: Vera Lúcia Zanetti, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 788/2001-221-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PLP - Produtos para Linhas Preformados Ltda., Advogado: Adriano Medeiros da Silva Borges, Agravado(s): Gecildo José da Silva, Advogado: Pedro Lima da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 899/2001-006-18-00.0 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Cláudio Luiz de Paiva Barnabé, Advogado: Flávio Marques de Almeida, Agravado(s): Unibanco AIG Seguros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 962/2001-017-05-00.2 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Carlos Augusto Maciel, Advogada: Márcia Luiza Fagundes Pereira, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1198/2001-022-04-42.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Teresinha de Bona Kasper, Advogado: Renato Kliemann Paese, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Eli Valter Fonseca de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 1198/2001-022-04-41.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Carlos Alberto de



Oliveira Ribeiro, Agravado(s): Teresinha de Bona Kasper, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1411/2001-047-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Evandro da Silva, Advogado: Agilberto Seródio, Advogado: SAMUEL DA SILVA ANTUNES, Agravado(s): Cervejaria Continental Itaim Ltda., Advogada: Maria Helena de Carvalho e Silva Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1873/2001-061-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Pulligan Willian S.A., Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem, Malharia e Meias, Cordoalha e Estopas, Acabamento de Confeções de Malhas, Tinturaria e Estamparia de Tecidos, Fibras e Especialidades Têxteis de São Paulo, Itapevi, Cotia, Caieiras e Franco da Rocha, Advogado: Carla Caminha Tarouco Tomasi, Agravado(s): Roberto Ayoub, Agravado(s): Salim Ayoub, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2008/2001-002-08-40.3 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 2008/2001-002-08-41.6, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): A. C. Lira Transportes Ltda., Advogado: Luiz Gonzaga de Melo Valença, Agravado(s): Sérgio de Almeida Teixeira, Advogado: Marçal Marcellino da Silva Neto, Agravado(s): White Martins Gases Industriais do Norte S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2008/2001-002-08-41.6 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 2008/2001-002-08-40.3, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): White Martins Gases Industriais do Norte S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sérgio de Almeida Teixeira, Advogado: Marçal Marcellino da Silva Neto, Agravado(s): A. C. Lira Transportes Ltda., Advogado: Luiz Gonzaga de Melo Valença, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2191/2001-012-16-40.0 da 16a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Nossegel Vigilância & Transportes de Valores Ltda., Advogado: Cláudio Leonardo Palmeira Moreira, Agravado(s): José de Ribamar Reis Nascimento, Advogado: José William Silva Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2428/2001-078-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Noemia Franco Bruzzese, Advogada: Márcia Terezinha Rossato, Agravado(s): Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, Advogada: Joselita Maria da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento, por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, em virtude de sua má aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 2531/2001-661-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Mandaguari, Advogado: Gelson Barbieri, Agravado(s): João Batista da Silva, Advogada: Marlene de Castro Mardegam, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2677/2001-660-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Edson Eli de Castro, Advogado: Fabiano Luiz Segato, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 10381/2001-651-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Jairo Maciel Prevedello, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Banco Banestado S.A. e Outros, Advogado: Eduardo Gomes Freneda, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira



Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 89/2002-443-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Antônio Carlos Calomino, Advogado: Douglas Gonçalves de Oliveira, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Banco Bandeirantes S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 109/2002-920-20-40.0 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A., Advogada: Júnia De Abreu Guimarães Souto, Agravado(s): Adnilson dos Santos Tavares, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 272/2002-066-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Renata Rocha da Silva, Agravado(s): Fátima Celestino Varela, Advogado: Marcello Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 354/2002-921-21-00.4 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Rafael Godeiro, Advogado: Ademar Avelino de Queiroz Sobrinho, Agravado(s): Antonieta do Nascimento Santos, Advogado: José Wilton Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 400/2002-004-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Pedro Renato da Silva, Advogada: Diana Paola Salomão Ferraz, Agravado(s): Adriano Coselli S.A. Comércio e Importação, Advogado: Denilton Gubolin de Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 597/2002-007-10-40.7 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Maria da Conceição Maia Awwad, Agravado(s): Antonino Pereira da Silva, Advogado: Elízio Rocha Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 721/2002-106-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Veronice Pereira da Silva, Advogado: Jorge Antônio Alexandre, Agravado(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogada: Teresa Cristina de Souza Rattes Magnani, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 787/2002-732-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Paulo Sérgio Arruda dos Santos, Advogada: Adriana Zanette Rohr, Agravado(s): Lojas Arno Palavro Ltda., Advogada: Roselei Giordano Minghelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1041/2002-008-10-40.4 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Dagoberto Alarcão Bernardes, Advogado: Robson Freitas Mello, Agravado(s): Parmalat Brasil S.A. - Indústria de Alimentos, Advogado: Juliano Ricardo Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1079/2002-900-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Joarez José Alves, Advogado: Hildo Pereira Pinto, Agravante(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - Telerj, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fundação Sistel de Seguridade Social, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1442/2002-059-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TN - Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Alencar Ribeiro Vaz, Agravado(s): Ronaldo Pereira Soares, Advogado: Ailton Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 1487/2002-099-03-40.9 da 3a. Região**,



Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Valadarense de Transportes Coletivos Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Anterino Carvalho Pereira, Advogado: Élcio Rocha Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1732/2002-023-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Correia Neves, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s): Luiza Rodrigues de Freitas Melo e Outros, Advogado: Marcos Ralston de Oliveira Rodeguer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1901/2002-445-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Maria Cecília Fontana Saez, Agravado(s): Rosilda Sampaio Gomes, Advogado: Wilson de Oliveira, Agravado(s): Artlimp Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2050/2002-007-08-40.7 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Habitação do Estado do Pará - Cohab, Advogada: Wanessa Kellyn Correia Lima A. Rodrigues, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: Sheila Ferreira Delpino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2085/2002-004-05-40.3 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Irene Simões Ribeiro, Advogada: Ana Eliza Martins Ramos, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Soraia Simões Neri Leal, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 3721/2002-906-06-00.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Walter Nonato Meireles, Advogado: José Amaury Oliveira Macedo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 6683/2002-906-06-00.8 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Josefa de Sousa Ribeiro, Advogado: Marcondes Sávio dos Santos, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fundação Sistel de Seguridade Social, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26223/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Antônio Cabral Bezerra, Advogado: Odilon Segna, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 28288/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): OPP Química S.A., Advogado: Marco Antônio Alves Pinto, Agravado(s): Norma Aparecida Ribeiro Neves, Advogado: Antônio Pedro das Neves Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 30912/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Ivan Prates, Agravado(s): Edson Bonifácio Nascimento, Advogado: Germano Marques Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 38456/2002-902-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Sebastião de Oliveira, Advogado: João Maurício Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 51860/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Gilmar da Cruz da Silva,



Advogado: Florentino Osvaldo da Silva, Agravado(s): Indústria de Fertilizantes Cubatão S.A., Advogada: Sheila Roberta Boaro Ângelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 64543/2002-900-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Antônio Monteiro da Silva, Advogada: Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Carlos Eduardo Bosisio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 67509/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Probank Ltda., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcelo Kokke Gomes, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s): Paulo Ouro Nolibos, Advogado: Jorge Alaide Figueiredo, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar arguida em contraminuta. Conhecer dos agravos de instrumentos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10/2003-661-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Dejair Alberto Brandalize, Advogado: Elias Antônio Garbín, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Luzimar de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 82/2003-058-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Helena Satiko Nemoto Kamisaki, Advogado: Agnaldo do Nascimento, Agravado(s): Telefônica Empresas S.A., Advogado: Ana Valéria do Lago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 107/2003-011-10-41.5 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Alexandre Taborda Ribas, Agravado(s): Deise Carla Souza Santos, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): Planer Sistemas e Consultoria Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 395/2003-906-06-41.8 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 395/2003-906-06-40.5, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Proservvi Banco de Serviços Ltda., Advogada: Cristina Maria de Moraes Pessôa, Agravado(s): Wellington Gilberto Nunes, Advogado: Joaquim Martins Fornellos Filho, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 395/2003-906-06-40.5 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 395/2003-906-06-41.8, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Wellington Gilberto Nunes, Advogado: Joaquim Martins Fornellos Filho, Agravado(s): Proservvi Banco de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "Inexistência de Vínculo de Emprego - Inexistência de Responsabilidade Subsidiária - Ilegitimidade Passiva - Carência de Ação", "Anotação da CTPS e Enquadramento como Bancário", "Diferenças das Horas Extraordinárias e Adicional Noturno", "Incidência das Horas Extraordinárias sobre o Repouso Semanal Remunerado", "Adicional por Tempo de Serviço", "Multa por Descumprimento da Convenção" e "FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em relação ao tópico "Súmula nº 330 do TST - Quitação" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 612/2003-442-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Belchior Ferreira Silva, Advogado: Wilson de Oliveira, Agravado(s): Condomínio Edifício Europa, Advogado: Luciana Nogueira Lobo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 806/2003-122-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ademir Escobar Ávila e Outros,





Advogado: Halley Lino de Souza, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Marcelo Gougeon Vares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 913/2003-066-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ralston Purina do Brasil Ltda., Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Rogério Quirino de Moraes, Advogado: Carlos André Zara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 978/2003-050-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): Gilmar dos Santos Macedo, Advogado: Henrique Lopes de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1090/2003-086-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Carlos Alberto Piazza, Agravado(s): Ajurimar Carneiro dos Santos, Advogado: Heitor Marcos Valério, Agravado(s): Mont Iso Comércio Montagens e Isolamentos Industriais Ltda., Advogado: José Wilson Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, com ressalvas de entendimento dos Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Lelio Bentes Corrêa. **Processo: AIRR - 1094/2003-461-05-41.8 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Zarrir Haum, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Giancarlo Borba, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Francisco Lacerda Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1124/2003-037-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Marcos Antonio Alves de Souza, Advogado: Marcelo Henrique de Melo Sales, Agravado(s): Segmar - Guarda de Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Sidney do Espírito Santo Júnior, Agravado(s): Sendas S.A., Advogada: Roseli Mansur, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1614/2003-016-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - Detran, Procurador: Luis Marcelo Marques do Nascimento, Agravado(s): Claudia de Castro Panaro, Advogado: Itamar Ribeiro de Carvalho, Agravado(s): Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, Advogado: Nuno Álvares Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2121/2003-030-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ramiro Gonçalves Domingos, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Olga Marí de Marco, Agravado(s): Transporte Urbano América do Sul Ltda., Advogada: Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2210/2003-451-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Lua Nova Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Cláudio Mattos de Vasconcellos, Advogado: Pedro Alberto do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74633/2003-900-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Valdecir Boller Rocha, Advogado: Sidney David Pildervasser, Agravado(s): Caempe - Companhia de Água e Esgotos do Município de Petrópolis, Advogado: Carlos Marcos Batista de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 79209/2003-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Magno de Bem Rieger e Outros, Advogado: Luciano Hossen, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: José



Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82772/2003-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Real e Benemérita Sociedade Portuguesa de Beneficência, Advogada: Denise de Cássia Zílio Antunes, Advogada: Cláudia Cardoso Anafe, Agravado(s): Fábiana Cristiane Martins Morales Molina, Advogada: Eliana Aparecida Gomes Falcão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 93688/2003-900-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Luiz Antônio Gomes da Silva, Advogado: Jardel Nazário, Agravado(s): Zoe do Brasil Participações Ltda., Advogada: Maria Luisa Souza Costa Soter da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 97994/2003-900-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Pan-Americana S.A. Indústrias Químicas, Advogada: Maria Luíza Dunshee de Abranches, Agravado(s): Gibran de Souza, Advogada: Eliana Lopes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 110134/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Berenice da Silva Silva, Advogado: Antônio Pani Beiriz, Agravado(s): Eduardo Bier Industrial e Comercial de Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Luciano Moysés Pacheco Chedid, Agravado(s): Interpessoal Administração e Serviços Temporários Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 114720/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Judas Tadeu Coelho dos Santos, Advogado: Antônio Martins dos Santos, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Raimar Rodrigues Machado, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 116685/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): Benito Togni, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 184/2004-067-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Rudival Celestino de Oliveira, Advogado: Dázio Vasconcelos, Agravado(s): Galo Bravo S.A. - Açúcar e Álcool, Advogado: Paschoal Bianco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 261/2004-004-10-41.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Edvard de Freitas Machado, Agravado(s): Manoel do Nascimento Gaia, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): Veg Administração e Serviços Ltda., Advogada: Lirian Sousa Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 290/2004-023-21-40.7 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s): Vera Lúcia Dias de Araújo, Advogado: Francisco Marcos de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 497/2004-444-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Joel Alves da Silva Filho, Advogada: Andréa Pinto Amaral Corrêa, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 532/2004-011-04-41.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Luciano Ferreira Peixoto, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s): Ivoni Wochneck e Outros, Advogado: Gaspar Pedro Vieceli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 532/2004-011-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s): Ivoni Wochneck e Outros, Advogado: Gaspar Pedro Vieceli, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 565/2004-039-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Priscila Salles Ribeiro Lange, Agravado(s): Magaly Manzato, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 901/2004-006-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Rockwell Automation do Brasil Ltda., Advogado: João Roberto de Guzzi Romano, Agravado(s): Luiz Antonio Martarello, Advogado: Cristiano Cubos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 904/2004-021-03-41.9 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 904/2004-021-03-40.6, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Carlos Altino Lara do Amaral, Advogada: Rosmara Lima de Guimarães Vargas, Agravado(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogada: Carla de Mello Simão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 904/2004-021-03-40.6 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 904/2004-021-03-41.9, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogada: Carla de Mello Simão, Agravado(s): Carlos Altino Lara do Amaral, Advogada: Rosmara Lima de Guimarães Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1425/2004-078-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): Rumo Certo Lanchonete Ltda., Advogada: Lara Cristina Vanni Romano, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 220/2005-254-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hilário Pereira Martins, Advogado: Silas de Souza, Agravado(s): Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): A. Tonanni Construções e Serviços Ltda., Advogado: José Abrahão Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 351/2005-080-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ferronorte S.A. - Ferrovias Norte Brasil, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Manoel Luiz Pereira Ramos, Advogado: Adriano Gomes Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 462/2005-043-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Leonardo Assad Poubel, Agravado(s): Antônio José Brasilino, Advogado: Francisco Odair Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 494/2005-095-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Auto Viação Catarinense Ltda., Advogada: Adriana Bittencourt Pereira Lopez Herek, Agravado(s): Cilas de Abreu Carriel, Advogada: Carla Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 552/2005-015-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Fiat S.A. e Outro, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): Jorge Luiz Mandelli, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 600/2005-071-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da



Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Lindolfo da Silva Pinheiro, Advogado: Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores Telefônicos em Mesa de Exame - Coopex, Advogado: Luiz Felipe Chelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 664/2005-021-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Eduardo Augusto Marques Ribeiro, Advogado: Rogério Ataíde Caldas Pinto, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 678/2005-201-05-40.5 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Comércio de Petróleo RS Silva Ltda., Advogado: Luís Fernando Suzart, Agravado(s): Regivaldo Oliveira Muniz, Advogado: Ilson Azevedo Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 912/2005-074-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Santander S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): André Gilioli Ivo, Advogado: Paulo Roberto Parmegiani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1264/2005-016-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Regiane Ferreira Chaves Gonçalves, Advogado: Eduardo Lopes da Silva, Agravado(s): Conservadora Vitória Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1445/2005-021-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Luanda Benevento Calabresi, Agravado(s): Santo Bueno Cardoso, Advogado: Antônio Francisco Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1593/2005-025-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Anna Luiza Quintella Fernandes, Agravado(s): Dirce Mary Correia Lima Meisel, Advogada: Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1643/2005-058-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luciano Rodrigues Varelas, Advogado: Dirceu Fernandes Fonseca, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 2028/2005-341-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Calçados Maide Ltda., Advogada: Márcia Pessin, Agravado(s): Origeu Vieira da Silva, Advogada: Márcia Karina Rigon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2085/2005-076-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Wagner Pinto de Camargo, Agravado(s): Pedro Antônio dos Santos, Advogado: Márcio Pereira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2096/2005-044-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Daniel Christian Cardoso, Agravado(s): Nelson Alves de Godoy, Advogado: Georges Tsoulfas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2511/2005-099-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Americana, Agravado(s): Luzia Aparecida de Campos Xavier e Outros, Advogado: Rogério Soares, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado



o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 2608/2005-068-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Agravado(s): Renato Angélico, Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 9565/2005-143-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Dênis Leonel Manfrim, Advogado: Paulo Mazzante de Paula, Agravado(s): Samuel Mariano da Silva, Advogado: José Brun Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 99511/2005-095-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Eliana Maria Attuy Carvalho, Advogado: Telmar Carlos Schossler, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 152/2006-058-19-41.7 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Canapi, Advogado: Manoel Gonzaga da Silva, Agravado(s): Maria Ivone Alves Ribeiro, Advogada: Maria Aparecida Teodósio Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 160/2006-044-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto de Educação Carlos Drummond de Andrade Ltda., Advogado: José Eduardo Batista, Agravado(s): Mirtes Silva Santos, Advogado: Sérgio Eduardo Abdelnur Candelot, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 197/2006-262-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de São Gonçalo, Procurador: Serlen F. S. Xavier, Agravado(s): Jorge Vieira Lobo, Advogado: Josué Francisco Pralon, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 330/2006-044-02-40.7 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 330/2006-044-02-41.0, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Francisco Antônio Medina, Advogada: Marlene Ricci, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Rita de Cássia Ribeiro, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 330/2006-044-02-41.0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 330/2006-044-02-40.7, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Agravado(s): Francisco Antônio Medina, Advogada: Marlene Ricci, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 369/2006-402-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Rural S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Paulo Roberto Lorenzini, Advogado: Vicente Malfatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 559/2006-006-17-40.3 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio no Estado do Espírito Santo - Sintec/ES, Advogado: Joaquim Ferreira Silva Filho, Advogado: José Tôrres das Neves, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais - Sindfer, Advogado: Carlos Eduardo Reis Cleto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 569/2006-101-17-40.5 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Flávio Augusto Cruz Nogueira, Agravado(s): Simone Costa Pianessolla, Decisão: unanimemente, dar provimento ao



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 906/2006-002-05-40.8 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 939/2006-203-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sport Club Ulbra, Advogada: Cristina Batista Vargas, Agravado(s): Mauro Machado, Advogada: Milene de Lemos Bassôa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 1095/2006-016-10-40.8 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): Conceição de Fátima Leite de Souza, Advogado: Wanderley Campos, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho para a Conservação do Solo, Meio Ambiente, Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura - Cotradasp, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1116/2006-078-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sadia S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Janaína Maria da Silva Tortorelli, Advogado: Marina dos Reis Madeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1205/2006-441-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Luiz Carlos Teixeira Camino, Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo/Santos, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1313/2006-022-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, Procuradora: Cláudia Mara Delgado, Agravado(s): Herculano Mineração Ltda., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): Carlos Roberto Gomes, Advogada: Maria Corina de Lima, Agravado(s): Telemig Celular S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. ; **Processo: AIRR - 1418/2006-007-08-40.3 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Belém, Procuradora: Heloisa Izola, Agravado(s): Laura Lúca Rossy de Melo, Advogada: Solange de Nazaré Rodrigues Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1678/2006-025-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Marcela Nolasco Ferreira, Agravado(s): Francisco de Souza Góis, Advogado: Angelica Gonzalez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1714/2006-038-05-40.9 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): M. Dias Branco S.A. Indústria e Comércio de Alimentos, Advogado: Valton Pessoa, Agravado(s): Samuel dos Santos Pinho, Advogada: Daniela Luz Assunção, Agravado(s): Sermantec - Manutenção Industrial, Construções e Serviços Ltda., Advogado: Luiz Carlos Falck dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2202/2006-447-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Braulo Manoel



Maurício, Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Agravado(s): Órgão Gestor de Mão-De-Obra do Porto Organizado de Santos - Ogmo/Santos, Advogado: Ana Lúcia Cardoso de Sousa Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2522/2006-028-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria Aparecida Ferreira Cardoso, Advogado: André Ferreira Lisboa, Agravado(s): Condomínio Edifício Mansão Rembrandt, Advogado: Cecília Marques Mendes Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3962/2006-082-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): São Paulo Transportes S.A. - SPTrans, Advogada: Ana Maria Ferreira, Agravado(s): Carlos Roberto Leite Pinheiro, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Daniel Rodrigues Alves, Agravado(s): F. Moreira Empresa de Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Mário Eduardo Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 9459/2006-008-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Comercial Paranaense de Motocicletas Ltda., Advogado: Ivo Harry Celli Júnior, Advogado: Leonaldo Silva, Agravado(s): Renata Roloff, Advogado: Luiz Martins Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 75/2007-036-24-40.9 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado de Mato Grosso do Sul, Agravado(s): Lígia Cristina Gomes, Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 166/2007-071-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Alexandre Rocha de Menezes, Agravado(s): Aleixo Geraldo Garcia, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 170/2007-791-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Armelindo Adelino Predabon, Advogado: Jorge Calvi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 187/2007-791-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Claudino João Mulinari, Advogado: Rafaela Calvi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 306/2007-802-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Carlos Alberto Martins Bastos, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): Clotilde Terezinha Jacques, Advogado: Paulo Roman Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 320/2007-791-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Décio Gianelli Rodrigues Martins, Agravado(s): Milton Badim, Advogado: Rafaela Calvi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 331/2007-059-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Percival Farquhar, Advogado: Cláudio Vinícius Dornas, Advogado: Mauro Grimaldo da Silva, Agravado(s): Alberto Claudio Cirino de Souza, Advogada: Elka Aragão de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 404/2007-203-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telenge - Telecomunicações e Engenharia Ltda.,



Advogado: Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Agravado(s): Jarbas Magalhães Izidório, Advogado: Oswaldo Oliveira de Freitas, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eurico de Jesus Teles Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 434/2007-027-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Unidasul Distribuidora Alimentícia S.A., Advogado: Rafael Augusto Maciel, Agravado(s): Modry do Brasil - Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda., Advogado: Júlio César Engel de Abreu, Agravado(s): Jorge Luiz Marques de Oliveira, Advogada: Angela Maria Sudikum Ruas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 546/2007-451-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Alzira Pereira de Oliveira, Advogada: Maria Clara Moreira Reichel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 599/2007-077-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Ana Maria Richa Simon, Agravado(s): Chams Lauar Colares, Advogado: Celso Soares Guedes Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 620/2007-104-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Henrique Völz, Advogado: Roberto Obir Meireles Goulart, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 680/2007-010-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): José Roberto Silva de Oliveira, Advogado: William Luiz Fantini, Agravado(s): Magnesita Service Ltda., Advogada: Geórgia Guimarães Boson, Agravado(s): Vallourec & Mannesman Tubes do Brasil S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 691/2007-089-03-40.0 da 3a. Região**, corre junto com RR - 691/2007-089-03-00.5, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Ipatinga, Advogado: Paulo Henrique de Mattos Studart, Agravado(s): Valdriano Oliveira Zaneli, Advogada: Jeannete Marques Lage Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. Sobrestado o exame do RR-691/2007.089.03.00-5. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 740/2007-191-06-40.2 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Reginaldo Ferreira da Silva, Advogado: Maria Fernanda Freitas Cavalcanti, Agravado(s): Usina Salgado S.A., Advogada: Maria Barbosa Tavares de França, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após ter votado o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, que conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento. **Processo: AIRR - 753/2007-461-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Gaudêncio Menegat, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 810/2007-241-06-40.4 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Vicência, Advogado: Marcos Kleber Cavalcanti Chaves, Agravado(s): José Severino da Silva, Advogado: Albérico Moura Cavalcanti de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de





instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 817/2007-050-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Bruno Binatti da Costa, Agravado(s): Vera Lúcia de Almeida Custódio, Advogado: Alfredo Martins Pereira Júnior, Agravado(s): Organização Beni Ltda., Advogado: Nivaldo Antônio Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 826/2007-404-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Leothero Spedito Novello, Advogado: Graziela Cardoso Vanin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 901/2007-103-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Nicanor Coelho, Advogado: Roberto Obir Meireles Goulart, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 939/2007-103-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Otaciano Lucas Guastucci, Advogado: Aurélio Álvaro Cunha Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 972/2007-561-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Paulo Waldir Ludwig, Advogada: Débora Simone Ferreira Passos, Agravado(s): José Nadir da Silva, Advogado: Euclécio Nicolau Seibel, Agravado(s): Vitor Alceu dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 974/2007-404-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Luiza Menegon Dedeia, Advogado: Miguel Debortoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1012/2007-017-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria dos Santos Borges, Advogado: Everaldo Teotônio Torres, Advogado: Rodrigo Aurélio Godoi Soares, Agravado(s): Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - Emlurb, Advogado: Luciano de Almeida Montenegro, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1036/2007-471-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Espólio de Therezinha Conzzatti de Quadros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1041/2007-211-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Carpina, Advogado: Lorgio Inturias Caballero Júnior, Agravado(s): Maria Júlia de Oliveira Borba, Advogado: Francisco Faelante da Câmara Lima Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1072/2007-056-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União de Bancos Brasileiros S.A. - Unibanco, Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): Francisco Carlos Guichard Freire, Advogado: Luiz Marchetti Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1100/2007-113-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Superintendência de Limpeza Urbana de Belo Horizonte - SLU, Advogado: Paulo Nélio Rezende, Agravado(s): Antônia Gomes Muniz e Outros, Advogado: Fernando Máximo Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação



da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 1136/2007-079-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ferrovias Bandeirantes S.A. - Ferroban, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Edimilson Marques Portasio, Advogado: Sueli Aparecida Beloti Nogueira, Agravado(s): ALL América Latina Logística Malha Sul S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1164/2007-015-10-40.8 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cast Informática S.A., Advogado: Dorival Borges de Souza Neto, Agravado(s): Danielle Gomes da Costa Maia, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1217/2007-043-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Valeo Sistemas Automotivos Ltda., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): Reginaldo Viana da Silva, Advogado: Danilo Rogério Peres Ortiz de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1241/2007-471-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Alceu Demartini, Advogado: Darlan André Spanholo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1494/2007-025-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Luís Antonio Bragion, Advogado: Francisco José Emídio Nardiello, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1509/2007-463-05-40.7 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Luciana dos Santos Nunes e Outros, Advogado: Oduvaldo Carvalho de Souza, Agravado(s): Município de Buerarema, Advogado: Alvaro Luiz Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2358/2007-001-18-40.4 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura - Asoec, Advogado: Rafael Martins Cortez, Agravado(s): José Pereira dos Santos, Advogado: Eliomar Pires Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10540/2007-004-11-40.6 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, Advogada: Laura Rita Araújo Cardoso, Agravado(s): Chibatão Navegação e Comércio Ltda., Advogado: Priscilla M. Stanislau de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16649/2007-016-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Leonardo Palloti Schroder, Advogado: Cláudio Adriano Santa Rosa, Agravado(s): Impressora Paranaense S.A., Advogado: Rafael Julio Borges da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 44/2008-021-24-40.0 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Perdigão S.A., Advogado: Manuela Tucunduva, Agravado(s): José Rita Chagas dos Santos, Advogado: Daiany de Oliveira Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 76/2008-003-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque, Agravado(s): Cláudio Vieira Santos, Advogado: Flaviane Lacerda Pinto, Agravado(s): Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 77/2008-066-23-40.6 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Fábio Souza Ponce, Agravado(s): Anselmo Divino Alves dos Santos, Advogado: Jean Carlos Cezar,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 89/2008-019-10-40.4 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda., Advogado: Luciano Mendes Nunes, Agravado(s): Manoel da Silva Sobrinho, Advogado: Jorge Raul Nara Funes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 95/2008-021-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TNL Contax S.A., Advogado: Felipe Cunha Pinto Rabelo, Agravado(s): Aldeneide Aparecida Silva, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 96/2008-471-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Ademir Perondi, Advogado: Sidevan Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 118/2008-121-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Narcizo Caldas Garcia, Advogado: Letícia Tarouco Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 171/2008-137-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TNL Contax S.A., Advogado: Felipe Cunha Pinto Rabelo, Agravado(s): Cibele Coutinho Pardiniho Martins, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: A-AIRR - 183/2008-140-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): A Serenata Ltda., Advogado: Geraldo Afonso Sant'Anna, Agravado(s): Eduardo Patrício, Advogada: Iris Maria Marques de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 204/2008-060-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): Elcio Lage Machado, Advogado: Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 243/2008-024-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE, Advogado: Felipe Serra, Agravado(s): Célia dos Anjos de Farias Pires, Advogada: Elizabeth do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 261/2008-004-06-40.2 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Luciano César Bezerra de Araújo, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s): Almery Oliveira da Silva, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 297/2008-391-06-40.7 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Construtora Sam Ltda., Advogado: Eduardo Teixeira de Castro Cunha, Agravado(s): José de Oliveira Brito, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 301/2008-009-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rafael Toledo Saito, Advogado: Leandro Francisco Reis Fonseca, Agravado(s): Eurofarma Distribuidora Ltda., Advogado: José Guilherme Lucante Bulcão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 322/2008-037-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Schincariol Logística e Distribuição Ltda., Advogado: José Gonzalez Costa, Agravado(s): Murilo Henrique Athayde, Advogado: Joaquim Maximiano Henriques da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Declarou-



se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 353/2008-148-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Pará de Minas, Advogado: Renato Melo Simões, Agravado(s): Espólio de Paulo Roberto Teixeira, Advogado: José Gomes Galvão, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 382/2008-064-03-41.7 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 382/2008-064-03-40.4, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, Advogado: Eduardo Soares do Couto Filho, Agravado(s): Nomerci Maria Leite, Advogado: Fabiano Thales de Paula Lima, Agravado(s): Adservis Multiperfil Ltda., Advogada: Renata Cristina Vilela Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 382/2008-064-03-40.4 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 382/2008-064-03-41.7, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Adservis Multiperfil Ltda., Advogada: Renata Cristina Vilela Nunes, Agravado(s): Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, Advogado: Matheus Amorim de Castro Calazans, Agravado(s): Nomerci Maria Leite, Advogado: Fabiano Thales de Paula Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 389/2008-461-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Olegario Pereira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 470/2008-051-14-40.0 da 14a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - Ceron, Advogado: Caroline França Ferreira, Agravado(s): Adilei Clara Oliveira, Advogado: Mauri Carlos Mazutti, Agravado(s): Sarmiento & Castro Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 486/2008-010-10-40.9 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Lygia Maria Avancini, Agravado(s): Marcos Fernandes Miranda, Advogado: A. C. Alves Diniz, Agravado(s): Impacto Construções Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 531/2008-005-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Mariana Miranda, Agravado(s): Maria Isabel Cardoso Barcellos, Advogado: Alessandra Howes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 587/2008-011-10-40.6 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Samuel Casemiro de Oliveira, Advogado: José Odar Moura Junior, Agravado(s): Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, Advogado: Otonil Mesquita Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 604/2008-006-23-40.9 da 23a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Aluizio Pedro de Moraes Junior, Advogado: Gilmar Antônio Damim, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Carolina Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 735/2008-056-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Construtora Gomes Lourenço Ltda., Advogado: Fausto Calvoso de Abreu Júnior, Agravado(s): Marcos José de Souza, Advogado: Rafael de Figueiredo Barata, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 774/2008-009-23-40.2 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Moto Raça Ltda, Advogada: Fernanda Monteiro da Silva Moreira, Agravado(s): Antônio João Carvalho, Advogado:



Elieser da Silva Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 848/2008-771-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Perdigão S.A., Advogado: Luciano Wienke, Agravado(s): Ivanir Bortolotto Faria, Advogado: José Paulo da Silveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 858/2008-020-10-40.4 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): Francisco Edison da Silva, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): Reman Segurança Privada Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 871/2008-023-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): José Pereira da Silva, Advogado: Francisco Cruz Lazarini, Agravado(s): Planer Engenharia Ltda., Advogado: Anderson Fernandes de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 927/2008-008-10-40.6 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ivan José Pires, Advogada: Alessandra Sofia Tavares Chein, Agravado(s): Mário Miranda de Souza, Advogado: Alceste Vilela Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 944/2008-012-12-40.1 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Perdigão Agroindustrial S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): Paulo Pereira, Advogado: Sedenir Tavares Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 978/2008-017-10-40.9 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogada: Rossana Marques Salsano, Advogado: Rodrigo Madeira Nazário, Agravado(s): Francisco das Chagas Coutinho de Sousa, Advogado: João Américo Pinheiro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1162/2008-026-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ceva Logistics Ltda., Advogado: Marcelo Baltar Bastos, Agravado(s): Lindomar Rodrigues Maciel, Advogado: Paulo Drumond Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 1091/1993-002-10-40.1 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Geremias Andrade Sousa, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, inciso II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que, no montante devido pelo recorrente, incida a alíquota de juros moratórios de 1% até o mês de agosto de 2001, e de 0,5% a partir de setembro do mesmo ano. **Processo: RR - 1914/1998-006-17-00.6 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrente(s): Pedro de Jesus e Outro, Advogado: João Batista Dalapícola Sampaio, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelos reclamante, porque extemporâneo. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto à matéria concernente a responsabilidade do recolhimento dos descontos fiscais, por violação literal do artigo 46 da Lei n.º 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam retidos sobre a totalidade do valor da condenação, no momento em que o crédito se torne disponível a seu titular, excluídos os juros da mora. **Processo: RR - 2744/1998-463-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Efrari Indústria e Comércio, Importação



e Exportação de Auto Peças Ltda., Advogado: Ilário Serafim, Recorrido(s): Terezinha de Jesus Vieira da Silva, Advogado: Jucenir Belino Zanatta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção denunciada, determinar o retorno dos autos ao 2º Tribunal Regional do Trabalho, para que examine o recurso ordinário interposto pela reclamada como entender de direito. **Processo: RR - 18910/1999-006-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Huhtamaki do Brasil Ltda., Advogado: João Carlos Régis, Recorrido(s): Irineu Domingues, Advogado: Carlos Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo. **Processo: RR - 1017/2000-654-09-00.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Recorrido(s): Alexandre Marcos Moscaleski e Outros, Advogado: Josmar Pereira Sebrenski, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Petrobras, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Petrobras, por violação do artigo 7º, XI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se indeferira a pretensão obreira. Resulta prejudicado o exame do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios". Acordam, por fim, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Fundação Petros, diante da ausência de interesse recursal. Invertem-se os ônus da sucumbência, dos quais ficam isentos os reclamantes em relação ao pagamento das custas processuais, na forma da lei. **Processo: RR - 1144/2000-012-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Paulo César Bueno de Camargo, Advogado: Hariel Pinto Vieira, Recorrido(s): Clube de Campo de Piracicaba, Advogado: Ovídio Sátolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 515, § 1º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de reflexos das horas extras sobre as verbas rescisórias do autor. **Processo: RR - 1735/2000-058-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Antônio Balthazare Neves, Advogada: Aline Cristina Panza Mainieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária", por contrariedade à Súmula n.º 381 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da correção monetária, nos termos da mencionada súmula. **Processo: RR - 2034/2000-049-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Márcio da Silva Porto, Recorrido(s): Carlos José Pinto Pereira, Advogado: Benito Ferraro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 2497/2000-002-16-00.4 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Maranhense de Refrigerantes, Advogado: Laplace Passos Silva Filho, Recorrido(s): Valter Moraes dos Santos, Advogado: Antônio Veras de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 7509/2000-513-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Poliservice Sistemas de Segurança S/C Ltda., Advogada: Lucyanna Joppert Lima Lopes Fatuche, Recorrido(s): Adilson Sanches Nogueira, Advogado: Frederico Aidar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 701704/2000.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): João Blochenski, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): União, Procurador: José Carlos de Almeida Lemos, Recorrido(s): Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - Ferroeste, Advogada: Suzana Bellegard Danielewicz, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por dissenso jurisprudencial, vencido o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, e,



no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento para reconhecer o direito do reclamante aos efeitos consubstanciados na Súmula 363 do TST e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para examinar o pedido referente a "horas trabalhadas" e "FGTS". Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RR - 240/2001-118-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fábrica de Papel e Papelão Nossa Senhora da Penha S.A., Advogada: Rosângela de Fátima Gaeta Penha, Recorrido(s): Valter Jarbas Sanches, Advogado: José Mário Secolin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1045/2001-001-22-00.7 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogado: Bruno de Carvalho Galiano, Recorrido(s): Valdir França de Macedo, Advogada: Joana D'Arc G. Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema afeto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmula de n.os 219 e 329 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1961/2001-068-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Technip Maritime do Brasil Ltda., Advogado: Luiz Eduardo Costa Souza de Almeida, Recorrido(s): Maria Armandina Bernardo Barros, Advogado: Alexandre Oliveira de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 369, III, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se julgara improcedente o pedido de reintegração no emprego e consectários daí decorrentes. **Processo: RR - 2677/2001-678-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ALL América Latina Logística Malha Sul S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Edson Eli de Castro, Advogada: Adriana Aparecida Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 7325/2001-026-12-40.4 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Zero Hora Editora Jornalística S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Cristiane Aguiar, Advogada: Susan Mara Zilli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, VIII, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução das contribuições previdenciárias oriundas do simples reconhecimento da relação de emprego, sem a existência de condenação em pecúnia. **Processo: RR - 722654/2001.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Válter Rafael do Nascimento, Advogado: Joaquim Carlos Campos, Recorrido(s): Aço Minas Gerais S.A. - Açominas, Advogado: Paulo Henrique Monteiro de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas in itinere - supressão por norma coletiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 768094/2001.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Aline Silva de França, Recorrente(s): Everaldo Ramos Reis da Silva, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. Acordam conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria", por contrariedade à Súmula n.º 332 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria com base no Manual de Pessoal da Petrobras. **Processo: RR - 19/2002-018-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Daniel Homrich Schneider, Recorrido(s): Michel Fernando Vasques Carvalho, Advogado: Amauri Celuppi, Recorrido(s): Cooperativa de Serviços e Mão-de-Obra Ltda. - Cooperserv, Advogada: Juçara de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "indenização - PIS", por



divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 80/2002-321-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Luís Felipe Celso de Abreu, Recorrido(s): Wagner de Azevedo Cabral, Advogada: Cláudia Ramalho Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em relação ao tópico "Nulidade - Negativa de Prestação Jurisdicional", por violação dos arts. 93, IX, da Constituição da República; 832 da CLT e 458 do CPC, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar o retorno dos autos ao 2º Tribunal Regional, a fim de que se manifeste acerca da modalidade de liquidação a que deve se submeter o título executivo, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais tópicos do recurso de revista. **Processo: RR - 365/2002-001-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): Natalino da Silva, Advogada: Gabriela Cury Borchardt, Recorrido(s): Massa Falida de Soares Lavrador Importadores Ltda., Advogado: Aloysio Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 424/2002-461-05-40.4 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itabuna, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema "Diferenças Salariais - Interstício entre Níveis Salariais - Repercussão - Plano de Cargos e Salários", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido deduzido na inicial, invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 702/2002-019-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): André Pereira da Silva, Advogado: Lídio Alberto Soares Rocha, Recorrido(s): Fundação Rural Mineira - Colonização e Desenvolvimento Agrário - Ruralminas, Advogado: Renato Eustáquio Pinto Mota, Recorrido(s): Opção Serviços Gerais Ltda., Advogada: Eliana Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - abrangência - multa", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à responsabilidade subsidiária da segunda reclamada pelo pagamento das multas previstas na cláusula 58 das Convenções Coletivas de Trabalho de 2000 e 2001. **Processo: RR - 1589/2002-005-18-00.7 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Aerocaldo Ltda., Advogada: Matilde de Fátima Alves, Recorrido(s): José Pereira dos Santos, Advogada: Rosana Martins de Araújo de Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1865/2002-005-07-00.7 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura - IICA, Advogado: Gerardo Magela Araújo Fonteles Júnior, Recorrido(s): Liduína Maria Osterno Jovino e Outra, Advogada: Maria Andiarra Pinheiro Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Organismo Internacional - Imunidade de Jurisdição", por divergência jurisprudencial e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo, sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, IV, do CPC, prejudicado o exame do recurso quanto aos demais temas. Invertido o ônus da sucumbência, do qual isento a reclamante, em razão dos benefícios da Justiça Gratuita. **Processo: RR - 8083/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Rosibel Gusmão Crocetti, Recorrente(s): Saturnino Servo Sales, Advogada: Eliana de Falco Ribeiro, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula n.º 381 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da correção monetária, nos termos da mencionada Súmula. Ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 9272/2002-900-01-00.3 da 1a. Região**,





Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Empresa Estadual de Viação - Serve (Em Liquidação Extrajudicial), Procurador: Leonardo Espíndola, Recorrido(s): Wilkim dos Santos Pinna, Advogado: José Geraldo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

; **Processo: RR - 9597/2002-900-09-00.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Fernando Luiz Albuquerque Faria, Recorrido(s): Walter Luiz Costa Miranda, Advogada: Juliana Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 15784/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): Alexandre Santana da Silva, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 38051/2002-900-11-00.8 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Manaus Energia S.A., Advogado: Bairon Antônio do Nascimento Júnior, Recorrido(s): Walber Cardoso Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 39577/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Rio Negro Comércio e Indústria de Aço S.A., Advogado: Adelmo dos Santos Freire, Recorrido(s): Gervásio Rosa Lima, Advogado: Antônio César Baltazar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "arguição da prescrição - momento oportuno - razões do recurso ordinário" e "correção monetária - época própria", por contrariedade a súmulas desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescritas as parcelas que se tornaram exigíveis anteriormente ao quinquênio, isto é, anteriores a 24/3/1993, visto que a ação foi ajuizada em 24/3/1998, e determinar a observância à correção monetária nos termos do disposto na Súmula n.º 381 desta Corte superior. **Processo: RR - 51467/2002-900-09-00.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Poliservice Sistemas de Segurança S/C Ltda., Advogada: Lucyanna Joppert Lima Lopes Fatuche, Recorrido(s): Antônio Francisco Filho, Advogada: Cylmara Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência, exclusivamente quanto ao tema afeto aos critérios de incidência dos descontos fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre a totalidade do valor da condenação, no momento em que o crédito se torne disponível a seu titular, excluídos os juros da mora. **Processo: RR - 52943/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Maria Helena Leão Grisi, Recorrido(s): Fábio Augusto Silva, Advogada: Avanir Pereira da Silva, Recorrido(s): Fundação Instituto Tecnológico de Osasco - Fito, Advogada: Marcize Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40%. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 371, primeira parte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização pelo período de estabilidade no emprego e reflexos. **Processo: RR - 62532/2002-900-12-00.9 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Portobello S.A., Advogado: Marcelo Luiz Dreher, Recorrido(s): Dorival Umbelino, Advogada: Marcinéia da Silva Vailati, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 63286/2002-900-11-00.8 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Administração, Recursos Humanos e Previdência - SEAD, Procuradora: Vivien Medina Noronha, Recorrido(s): Bianor Carvalho dos Santos, Advogado: José Carlos Valim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação dos arts. 37, IX e 114 da Constituição da República, com a redação vigente à época da interposição do apelo, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para examinar a



lide que envolve servidor público contratado na forma do art. 37, IX, da Constituição Federal, sob regime de natureza jurídico-administrativa, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem para que os apense aos autos principais e remeta-os à Justiça Comum. **Processo: RR - 71922/2002-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Flávia Caminada Jacy Monteiro, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Gladys Nunes Ramos e Outros, Advogado: Vicente Soares Orban, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o processamento dos recursos de revista. Por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas quanto aos temas: "Competência da Justiça do Trabalho", "Prescrição - Suplementação de Aposentadoria - Diferenças". Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas por divergência, quanto ao tema afeto à natureza jurídica da gratificação contingente e participação nos lucros, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial. **Processo: RR - 219/2003-088-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Aço Minas Gerais S.A. - Açominas, Advogado: Paulo Henrique Monteiro de Barros, Recorrido(s): Carlos Alberto Nunes Hauck, Advogado: Domingos Sávis de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 302/2003-018-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Glória Gomes de Azevedo, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, Procuradora: Joselita Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto ao tema "aposentadoria espontânea - efeitos no contrato de trabalho", por violação do art. 7º, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que declarou a unicidade contratual e condenou o reclamado ao pagamento do abono salarial mensal e reflexos. Invertido o ônus da sucumbência. Prejudicado o exame do tema recursal remanescente. **Processo: RR - 1137/2003-302-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Givaldo Feliciano dos Santos, Advogada: Luciana Beatriz Giacomini, Recorrido(s): EDN Poliestireno do Sul Ltda., Advogada: Andréa Augusta Pulici, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 4º da Lei Complementar n.º 110/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se deferira ao reclamante o pagamento das diferenças da indenização de 40% sobre o FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1387/2003-087-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Comau do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Daniela Savoi Vieira de Souza, Recorrido(s): Clayton Warly dos Santos, Advogada: Sirlêne Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1660/2003-020-03-41.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Maria Imaculada Honório Ribeiro, Advogada: Joyce de Oliveira Almeida, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Aline Pinto da Silva, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer no tocante ao tema "multa por litigância de má-fé", por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida multa. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "justiça gratuita", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder à autora os benefícios da justiça gratuita. **Processo: RR - 3207/2003-481-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF),



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Procurador: Hugo Paes Rodrigues, Recorrido(s): Auto Viação 1001 Ltda., Advogada: Rita de Cássia Navarro de Oliveira Almeida, Recorrido(s): Miguel Carvalho Filho, Advogado: Orandi Mendes Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 86465/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Claudete Terezinha Goulart, Advogado: Celso Hagemann, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Daniella Barbosa Barretto, Recorrido(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogado: Gustavo Juchem, Recorrido(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Tônia Russomano Machado, Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Recorrido(s): Rio Grande Energia S.A., Advogada: Jacqueline Rócio Varella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 93, IX, da Constituição da República, 832 da CLT e 458 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que proceda a novo exame dos embargos de declaração veiculados às fls. 1256/1260, pronunciando-se expressamente acerca da incompatibilidade do transporte público existente no local de trabalho com o horário do término da jornada de trabalho da reclamante. Resto prejudicado o exame do outro tema veiculado no recurso de revista. **Processo: RR - 89917/2003-900-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Profarma - Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda., Advogada: Ana Paula Seabra de Oliveira Toledo, Recorrido(s): Jorge de Oliveira, Advogado: Joaquim Mendes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100/2004-070-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Maurício Alves da Silva, Advogado: Janilson do Carmo Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 236/2004-024-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Márcia Bohatzuk Rudek, Advogado: José Adriano Malaquias, Recorrido(s): Município de Ponta Grossa, Advogado: Clóvis Airton de Quadros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras", por violação dos artigos 318 da Consolidação das Leis do Trabalho e 7º, XVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão proferida pelo Tribunal Regional, deferir à obreira o pagamento do adicional de 50%, no período de março a novembro de 1998, de agosto a dezembro de 2002 e de janeiro a dezembro de 2003, relativo ao labor extraordinário de 4 horas diárias, bem como seus reflexos. Deferem-se, ainda, os honorários advocatícios fixados à base de 15% sobre o valor líquido da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Custas em reversão, a encargo do Município reclamado, isento do pagamento, na forma do Decreto-Lei n.º 779/69. **Processo: RR - 339/2004-653-09-41.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Lillian Simone Boneti, Recorrido(s): Adauto Pereira, Advogado: Cirineu Dias, Recorrido(s): Iecsa - GTA Telecomunicações Ltda., Advogado: Walter José de Fontes, Recorrido(s): Construtora Bento Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária - Contribuições Sociais". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho - Execução - Contribuições Sociais Destinadas a Terceiros", por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a execução das contribuições previdenciárias devidas a terceiros, porquanto não abrangidas pela competência desta Justiça Especializada. **Processo: RR - 1443/2004-206-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Bruno Hazan Carneiro, Recorrido(s): Vanderval Silva de Macedo, Advogada: Greice Frederica do Nascimento Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento



para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região para que os apense aos autos principais e remeta-os à Justiça Comum. **Processo: RR - 249/2005-005-10-00.5 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Brasília Corporate Finance Consultores Associados S/C Ltda., Advogado: Elízio Rocha Júnior, Advogada: Maíra Mamede Rocha, Recorrido(s): Maritza Fabiane Paulino de Sousa, Advogada: Déborah Rodrigues Affonso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção aplicada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que examine o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 1103/2005-048-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Universidade Federal de São Paulo - Unifesp, Procuradora: Lucila Maria França Labinas, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procuradora: Mônica Furegatti, Recorrido(s): Rodrigo Bialek Rapoport, Advogado: Osvaldo Correa de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho". Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "Contrato de Trabalho Celebrado sem Observância do Requisito da Aprovação Prévia em Concurso Público - Nulidade - Efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhes provimento para limitar a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 3405/2005-342-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): Wilson José Maria, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Participação nos Lucros - Contribuição Previdenciária - Incidência", por violação do art. 28, § 9º, "j", da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sobre a participação nos lucros devida ao reclamante não incidam as contribuições previdenciárias elencadas no art. 195, I, "a", e II, da Carta Magna. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Larissa Ferreira Silva. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Larissa Ferreira Silva. **Processo: RR - 3809/2005-031-12-00.9 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Nilson Júlio da Silva, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Fundação Universidade do Vale do Itajaí - Univali, Advogado: Wanderley Godoy Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 29389/2005-013-11-00.4 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Energética do Amazonas - Ceam, Advogado: Alexandre Fleming Neves de Melo, Recorrido(s): Rogério Cordeiro Godinho, Advogada: Terezinha Maria Fontenele Aragão Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 106/2006-052-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Viamar Veículos, Peças e Serviços Ltda., Advogado: Marcos Alberto Sant'anna Bitelli, Recorrido(s): Alexandre Carmelo Conidi, Advogado: Felipe Augusto Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 117/2006-008-18-40.4 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Murilo Amado Cardoso Maciel, Recorrido(s): Osni Santana Teles Júnior, Advogado: Luiz Humberto Rezendes Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 277 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para



determinar o pagamento do salário fixo para o reclamante comissionista somente durante a vigência da cláusula coletiva que o instituiu. **Processo: RR - 168/2006-034-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): Célia Aparecida Darozzi Germinari, Advogado: Aldary Garcia, Recorrido(s): Vale Verde Ecologic Club Ltda. - ME, Advogado: Marco Antônio do Patrocínio Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 195, I, "a", e II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária do segurado individual, no percentual de 11% (onze por cento) sobre o valor total do acordo homologado, observado o teto de contribuição. **Processo: RR - 210/2006-751-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Santa Rosa, Procuradora: Leda Fátima Almeida dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Victor Hugo Laitano, Recorrido(s): Silvia Cristina dos Santos, Advogado: César Augusto da Silva, Recorrido(s): Cooperativa dos Coletores de Materiais Recicláveis de Santo Ângelo Ltda., Advogado: Antônio Luiz Limberger, Recorrido(s): Cooperativa dos Trabalhadores em Reciclagem em Santa Rosa Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Município quanto ao tema "Ilegitimidade Passiva". Por unanimidade, conhecer dos recursos do Município e do Ministério Público do Trabalho, quanto ao tema "Cooperativa - Desvirtuamento das Finalidades Precípua - Lei nº 5.764/71 - Intermediação de Mão-de-Obra - Aplicação do Princípio da Primazia da Realidade", por contrariedade à Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS e da contraprestação pactuada, considerado o número de horas trabalhadas e respeitado o valor hora do salário mínimo, na forma do que orienta a Súmula nº 363 da jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 217/2006-006-16-00.4 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Vilmar Klein Ferreira, Advogado: Diógenes Meireles Melo, Recorrido(s): Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, Procurador: Daniel Rodrigues Oliveira, Recorrido(s): Distrito de Irrigação Tabuleiros de São Bernardo - Ditasb, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a responsabilidade subsidiária do DNOCS objeto da condenação imposta pela Primeira Instância. **Processo: RR - 270/2006-232-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Gravataí, Procurador: Marina Barradas, Recorrido(s): Pedro Paulo Soares Franco, Advogado: Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 37, IX, e 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para examinar a lide que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa (art. 37, IX, da CF/1988) e, decretando a nulidade dos atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 378/2006-032-12-00.6 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Auto Viação Imperatriz Ltda., Advogado: Gustavo Régis de Figueiredo e Silva, Recorrido(s): Irineu Xavier Neves Neto, Advogado: Antônio Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 463/2006-102-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Pelotas, Procuradora: Tatiane Mattos França, Recorrido(s): Espólio de Marizelem da Silva Sena, Advogado: Paulo Moreira Morales, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Base de cálculo do adicional de insalubridade. Súmula Vinculante nº 04", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, na forma do pedido recursal, fixar o salário mínimo como a base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 619/2006-031-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro



Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Eliane Scal Simão, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: José Ataídes Seabra, Recorrido(s): Humaitá Associação de Educação e Ensino, Advogado: Renato Arias Santiso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 623/2006-080-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Antônio Carlos Masson, Advogada: Bernardete Soares Bio, Recorrido(s): Doitscinoff Indústria e Comércio de Móveis e Decorações Ltda. e Outros, Advogado: Sérgio Pinto de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade aos termos da Orientação Jurisprudencial nº 83 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito, afastada a prescrição declarada. **Processo: RR - 655/2006-090-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Paulo Gonçalves Silva Filho, Recorrido(s): Genelice de Souza Bedê, Advogado: Carlos Alberto Corrêa Falleiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 37, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, do qual fica isenta a reclamante, na forma da lei. **Processo: RR - 799/2006-087-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Unilever Brasil Ltda., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Recorrido(s): Rhodia Brasil Ltda., Advogado: Cláudio Maurício Rorbortella Boschi Pigatti, Recorrido(s): Harto Montagens e Manutenção Industrial Ltda., Recorrido(s): Wellington Silva dos Anjos, Advogada: Mônica Celinska Previdelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária da terceira-reclamada, declarar a ilegitimidade de parte, extinguindo-se o processo sem julgamento de mérito com relação à recorrente. **Processo: RR - 1171/2006-074-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Leonardo Canabrava Turra, Recorrido(s): Kátia Dolores Loiola Domingos, Advogada: Marinês Alchieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 37, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para examinar a lide que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região para que os apense aos autos principais e remeta-os à Justiça Comum. **Processo: RR - 1355/2006-442-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): Fábio de Oliveira Duarte, Advogado: Adriana Trudes de Oliveira, Recorrido(s): HP Ribeiro dos Santos Ltda. - ME, Advogada: Eloá Maia Pereira Stroh, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo firmado em juízo, na alíquota de 20% (vinte por cento), a cargo da reclamada, e de 11% (onze por cento), a serem descontados do reclamante. **Processo: RR - 1822/2006-043-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Edson Alves Viana Reis, Recorrido(s): José Ulisses da Silva, Advogada: Jeniffer Gomes Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido



formulado na exordial de condenação ao pagamento da parcela "sexta parte". Invertidos os ônus da sucumbência. Custas processuais a cargo do reclamante, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). **Processo: RR - 1916/2006-010-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Donizete de Paula Silva, Advogado: José Pedro e Silva, Recorrido(s): Homerplast Indústria e Comércio de Plásticos Ltda., Advogada: Sílvia da Graça Gonçalves Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST e por violação do art. 73, §§ 1º e 2º, da CLT, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada equivalente a uma hora extra por dia, efetivamente trabalhada, com o adicional e respectivos reflexos, bem como das horas extras decorrentes da não observância da redução ficta da hora noturna. Condenação que ora se fixa em R\$15.000,00 (quinze mil reais), valor dado à causa na petição inicial. Custas invertidas, pela reclamada, no importe de R\$300,00 (trezentos reais). **Processo: RR - 2035/2006-066-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Elizabeth dos Santos, Advogado: Simone Mariano da Silva, Recorrido(s): Beneficência Médica Brasileira S.A. - Hospital e Maternidade São Luiz, Advogado: Roberto Siqueira Cleto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, inciso LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade declarada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga na análise do recurso ordinário da reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 4604/2006-030-07-00.2 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de São Luís do Curú, Advogado: Evandro Marques Júnior, Recorrido(s): Regina Lúcia Rodrigues Silva, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar válida e eficaz a publicação da Lei Municipal nº 307/1998 (Regime Jurídico Único), realizada mediante afixação no Pátio da Câmara Municipal, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso interposto pelo reclamado, como entender de direito, superado o óbice da publicação da Lei Municipal nº 307/98. **Processo: RR - 5466/2006-153-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Eduardo da Silveira Guskuma, Recorrido(s): Rosemary da Graça Teixeira Rodrigues e Outros, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, na forma do pedido recursal, fixar o salário mínimo como a base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 17971/2006-019-11-00.7 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Marsyl de Oliveira Marques, Recorrido(s): Lindonberto Batista de Albuquerque, Advogado: Simone Tenório Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, inciso I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo Excelso Supremo Tribunal Federal na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretando a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que os remeta à Justiça Comum. **Processo: RR - 1/2007-056-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Quefacil Merceria Confeitaria Lanchonete Ltda., Advogado: Elmo Nascimento da Silva, Recorrido(s): Cristiane Alvarenga Moura, Advogado: Sandro Costas Pinto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis



do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 625-E, parágrafo único, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial, invertendo-se os ônus da sucumbência, dos quais fica isenta a reclamante, na forma da lei. **Processo: RR - 39/2007-103-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Benedicto Felipe da Silva Filho, Recorrido(s): Eduardo de Freitas Cunha, Advogado: José Aparecido Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 37, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para examinar a lide que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região para que os apense aos autos principais e remeta-os à Justiça Comum. **Processo: RR - 475/2007-003-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Recorrido(s): José Jurandir Teixeira Leite, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Sandro André Oliveira Cariboni, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: RR - 679/2007-040-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Itapema, Procuradora: Flávia Becker, Recorrido(s): Dorotéia Maria Bressiani, Advogado: Raphael Sergilo Saramento Voltolini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. Invertido o ônus da sucumbência, do qual fica isenta a reclamante, na forma da lei. **Processo: RR - 691/2007-089-03-00.5 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 691/2007-089-03-40.0, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Valdriano Oliveira Zaneli, Advogada: Jeannete Marques Lage Silva, Recorrido(s): Município de Ipatinga, Advogado: Camila Drumond Andrade, Decisão: por unanimidade, sobrestar o julgamento do presente feito, até sobrevir o julgamento do RR-691/2007.089.03.40-0. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 745/2007-001-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Recorrido(s): Maria Luiz dos Santos, Advogado: Leonardo Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por violação dos arts. 37, inciso XIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional por tempo de serviço deve ser calculado sobre o vencimento básico do servidor. **Processo: RR - 858/2007-040-12-40.7 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Itapema, Procuradora: Flávia Becker, Recorrido(s): Mariluci Bordin de Souza, Advogado: Hercílio Ademir Schmidt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. Invertido o ônus da sucumbência, do qual fica isenta a reclamante, na forma da lei. **Processo: RR - 1118/2007-076-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Franca, Advogado: Darcy de Souza Lago Júnior, Recorrido(s): Maria José Faleiros Silva, Advogada: Romilda Benedita Tavares Boneti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, na forma do pedido recursal, fixar o salário mínimo como a base de cálculo do adicional de





insalubridade. **Processo: RR - 1170/2007-015-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Franca, Advogado: Darcy de Souza Lago Júnior, Recorrido(s): Luciana Silva Radesca, Advogado: Rubens Calil, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, na forma do pedido recursal, fixar o salário mínimo como a base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 1290/2007-041-12-00.3 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Bernadete Cascaes Matos e Outros, Advogado: Vânio Ghisi, Recorrido(s): Município de Braço do Norte, Advogado: Giselle de Oliveira Kuerten, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente o pedido inscrito na inicial, condenando o reclamado ao pagamento em dobro das férias não remuneradas na época própria, compensando-se os valores já pagos a este título. Liquidação por cálculos. Juros de mora (Súmula nº 200 do Tribunal Superior do Trabalho) incidentes na alíquota de 1% até o mês de agosto de 2001, e de 0,5% a partir de setembro do mesmo ano e correção monetária na forma da lei, esta última contada a partir do mês subsequente ao da prestação de serviços. Retenção das contribuições previdenciárias e do Imposto de Renda sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541/92, art. 46, e do Provimento da CGJT nº 03/2005 e dos itens II e III da Súmula nº 368 do TST. **Processo: RR - 1315/2007-331-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Reichert Calçados Ltda., Advogado: Jairo Noal Dorfmann, Recorrido(s): Rosa Maria Rauber, Advogada: Mara Elaine Dresch Kaspar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nº 228 e nº 219 do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para, na forma do pedido recursal, fixar o salário mínimo como a base de cálculo do adicional de insalubridade e excluir da condenação o pagamento dos honorários assistenciais. **Processo: RR - 1541/2007-022-07-40.3 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Banabuiú, Advogado: José Guerreiro Chaves Filho, Recorrido(s): Ananias Pereira da Silva, Advogado: José de Assis Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADIN nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, declarar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região para que os apense aos autos principais e remeta-os à Justiça Comum. **Processo: RR - 1746/2007-005-08-00.3 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Emerson Souza Luz, Advogado: Sérgio Augusto de Castro Barata Júnior, Recorrido(s): Estado do Pará (Secretaria Executiva de Educação - Seduc), Procuradora: Ana Cristina Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10504/2007-014-11-00.5 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Joaquim Sampaio de Negreiros Neto, Recorrido(s): Maria de Fatima Valois Pereira, Advogado: Evandro Araújo Brasil, Recorrido(s): Manoel Jesus Pinheiro Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10623/2007-007-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: José Carlos Rego Barros e Santos, Recorrido(s): Valdiva Freitas de Mesquita, Advogado: Jocil da Silva Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, inciso I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo Excelso Supremo Tribunal Federal na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretando a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que os remeta à Justiça Comum. **Processo: RR - 11302/2007-007-11-00.2 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Amazonas, Procurador: Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): Francisco de Assis dos Santos, Advogado: David Silva David, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, inciso I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo Excelso Supremo Tribunal Federal na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretando a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que os remeta à Justiça Comum. **Processo: RR - 5/2008-051-24-40.4 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado de Mato Grosso do Sul, Procuradora: Arlethe Maria de Souza, Recorrido(s): Maria Orfíria Fernandes Caprioli, Advogado: Renata Barbosa Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. **Processo: RR - 20/2008-161-14-00.8 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Germano Holz, Advogado: Halmério Bandeira de Melo, Recorrido(s): Agro Indústria e Comércio de Madeiras Tropicais Ltda, Advogado: Marcelo Cantarella da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 268 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total da pretensão deduzida na petição inicial, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no exame do mérito, como entender de direito. **Processo: RR - 111/2008-096-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Unai, Advogada: Luciana de Castro Machado, Recorrido(s): Jose Antonio Balduino da Costa, Advogado: Osmar Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADIN nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, declarar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região para que os apense aos autos principais e remeta-os à Justiça Comum. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 345/2008-101-24-00.2 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Enio Molinari, Advogado: Salim Moises Sayar, Recorrido(s): DM Construtora de Obras Ltda., Advogado: Jefferson Elias Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar inválida a cláusula do acordo coletivo que suprimiu o pagamento das horas "in itinere", condenando a reclamada ao pagamento da referida parcela durante todo o período contratual, com o adicional de horas extras. Condenação que se fixa em R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), valor atribuído à causa na petição inicial. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais). **Processo: RR - 494/2008-003-13-40.0 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Francisca Grangeiro dos Santos, Advogado: João Camilo Pereira, Recorrido(s): Município de Bayeux, Advogado: Dirceu Marques Galvão Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial apenas para deferir o recolhimento do FGTS, de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 535/2008-003-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s):



S.A. Estado de Minas, Advogado: Paolla Rodrigues Parreira Leite, Recorrido(s): José Rosa Nogueira, Advogado: Cezar Augusto Valadares Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Base de cálculo do adicional de insalubridade. Salário profissional fixado em norma coletiva. Súmula Vinculante nº 04", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, na forma do pedido recursal, fixar o salário mínimo como a base de cálculo do adicional de insalubridade. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 614/2008-304-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Termoloss Industrial de Plásticos Ltda., Advogado: Airtom Pacheco Paim Júnior, Recorrido(s): Valdemar Lemes, Advogado: Arminio João Von Hohendorff, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao adicional de insalubridade - base de cálculo - e quanto aos honorários advocatícios, por violação do art. 192 da CLT e contrariedade à Súmula nº 219 do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para, na forma do pedido recursal, fixar o salário mínimo como a base de cálculo do adicional de insalubridade e excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 665/2008-151-17-00.7 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Guarapari, Procurador: Thiago Gobbi Serqueira, Recorrido(s): Carlos Henrique Vilela, Advogado: Felipe Silva Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos tópicos "Contrato Nulo", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e "Honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação do Município ao pagamento dos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40% e, também, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios, com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa. **Processo: RR - 679/2008-110-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Maria Ofélia Gomes Ruas, Advogado: Jader Lauro Brighenti Silva, Recorrido(s): Fundação Felice Rosso (Hospital Felício Rocho), Advogado: Ana Eliza Souza Coelho Jácome, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 737/2008-009-08-00.1 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Pará, Procurador: Carolina Ormanes Massoud, Recorrido(s): Josiana da Conceição de Oliveira Castro, Advogado: Sérgio Augusto de Castro Barata Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. **Processo: RR - 745/2008-008-08-00.1 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Pará, Procurador: Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior, Recorrido(s): Maria Ivanete dos Santos Souza, Advogado: Rodrigo Martins Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 948/2008-091-24-00.1 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Eleandro Gonçalves Costa, Advogado: Jäder Evaristo Tonelli Peixer, Recorrido(s): LDC Bioenergia S.A, Advogado: Flávio Jaco Chekerdemian, Recorrido(s): Urbanização Andrade & Pereira Ltda. - ME, Advogado: Franco Guerino de Carli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento de horas "in itinere", inclusive quanto às custas processuais. **Processo: RR - 1183/2008-001-22-00.2 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde - Funasa, Procurador: Lorena Ramos Ribeiro Gonçalves, Recorrido(s):



Raimundo Nonato de Almeida Filho, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 301, § 1º, § 2º e § 3º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, acolher a alegação de litispendência quanto às verbas postuladas na ação proposta pelo sindicato de classe e, em consequência, extinguir o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 2612/2008-031-12-00.5 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. (Sucessor do Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc) , Advogado: Antônio Jonas Madruga, Advogado: Mário de Freitas Olinger, Recorrido(s): Leandro da Silva, Advogada: Susan Mara Zilli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR e RR - 56846/2002-900-24-00.7 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Seara Alimentos S.A., Advogado: Marco Antonio Pimentel dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): Luzia Cândido da Silva, Advogado: José Carlos Manhabusco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários periciais - benefício da justiça gratuita", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a reclamante do pagamento dos honorários periciais, atribuindo à União tal responsabilidade, na forma da Resolução n.º 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: AIRR e RR - 78554/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): Renoir Roberto Simões Borges, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Recorrido(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Maurício Graeff Burin, Recorrido(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Helena Amisani, Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Eduardo Santos Cardona, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Por unanimidade, ainda, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR e RR - 79276/2003-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Josué Justino da Silva, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento de São Vicente - CODESAVI, Advogado: Demis Ricardo Guedes de Moura, Agravado(s) e Recorrente(s): Município de São Vicente, Procurador: Carlos Alberto Ascoli Barletta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante. Ainda, por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas quanto aos temas "contrato celebrado com sociedade de economia mista na vigência da Constituição da República de 1988 sem prévia aprovação em concurso público", violação do artigo 37, II, § 2º, da Lei Magna, e "correção monetária", por contrariedade à Súmula n.º 381 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhes provimento para restringir a condenação, no tocante ao período compreendido entre 29/10/1994 a 2/1/1996, apenas ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40%, e para determinar a observância da correção monetária, nos termos da mencionada Súmula. **Processo: AIRR e RR - 94141/2003-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Luiz Osório Castanha, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrente(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado. **Processo: ED-AIRR - 971/1990-018-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Advogada: Ana Lucia de Fátima Bastos Estevão, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Federais da Saúde e Previdência no Estado do Rio Grande do Sul - Sindiprev, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1753/1990-001-22-40.9 da 22a. Região**,



Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União, Procurador: Mário Luiz Guerreiro, Embargado(a): Abel Ribeiro Magalhães e Outros, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 809/1992-016-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Procuradora: Ana Patrícia Thedin Corrêa, Embargado(a): Francisco Bernardo de Arantes Karam, Advogada: Sílvia Rodrigues da Rocha Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 568/1995-015-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado(a): Paulo Ricardo Silva de Souza, Advogado: Julio César Abrunhoza de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, a fim de prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 336/1996-121-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Iracy Hernandorena Coimbra - ME, Advogado: Paulo Fernando C. de Castro, Embargado(a): Milca Leonardo, Advogado: Oscar Cornelsen Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 282/1998-029-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Luiz Carlos Gomes Braga, Advogado: Luiz Fernando Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, além de condenar a reclamada ao pagamento da multa 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-ED-RR - 1876/1998-002-05-00.1 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: João Alves do Amaral, Advogada: Maira Cirineu Araújo, Embargado(a): Maria Lúcia Bispo, Advogado: Nemésio Leal Andrade Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 2848/1998-029-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Usina São Martinho S.A., Advogada: Maria Amélia Souza da Rocha, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargante: Usina São Martinho S.A. - Açúcar e Álcool, Embargante: Agro Pecuária Monte Sereno S.A., Embargado(a): João Aparecido Maturo, Advogado: Francisco Antonio de Camargo Rodrigues de Souza, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 769/1999-024-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Salomi Aldair dos Santos, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Tônia Russomano Machado, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Eduardo Santos Cardona, Embargado(a): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogado: Luiz Bernardo Spunberg, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 22280/1999-012-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargado(a): Divonei Terna de Campos, Advogada: Sandra Diniz Porfírio, Embargante: Philip Morris Brasil S.A. e Outra, Advogado: Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1235/2000-461-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogada: Célia Rocha de Lima, Embargado(a): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 262/2001-003-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp,



Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Luciene Maria de Oliveira, Advogado: Bernardino José de Queiroz Cattony, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2186/2001-464-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Whirlpool S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): Valdir Siqueira Campos, Advogado: Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para, sanando omissão, apreciar o recurso de revista da reclamada somente quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Intervalo Intra jornada - Concessão Parcial - Previsão em Acordo Coletivo - Validade - Natureza Jurídica". Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Intervalo Intra jornada - Concessão Parcial - Previsão em Acordo Coletivo - Validade - Natureza Jurídica". **Processo: ED-RR - 22790/2001-014-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Embargado(a): Douglas Vitorino Locateli, Advogado: José Affonso Dallegrave Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 736639/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: José Carlos de Souza, Advogado: Estanislau Romeiro Pereira Júnior, Embargado(a): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Vinícius Moreno Macri, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 757646/2001.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): José Ademir Moreira, Advogado: José Luciano Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à reclamada a multa de 1% sobre o valor da causa, de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 761313/2001.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Nossa Caixa Nosso Banco S.A., Advogado: Eliezer Ricco, Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Embargado(a): Osvaldo Batista do Prado e Outros, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 768387/2001.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Maria Elai Rodrigues Antunes, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Embargado(a): Centrais Geradoras do Sul do Brasil S.A. - Gerasul, Advogado: Edevaldo Daitx da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, além de condenar a reclamante ao pagamento da multa 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 790123/2001.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Adriana de Matos Ribeiro, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado(a): Magna Engenharia Ltda., Advogado: Rodrigo Adaime Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR e RR - 794618/2001.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Antônio Luiz Meireles, Advogada: Márcia Aparecida Fernandes, Embargado(a): União (Sucessora Rffsa), Advogado: Jair José Perin, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 808574/2001.3 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Heráclito de Castro e Silva Neto e Outros, Advogado: José Tôres das Neves, Embargado(a): Instituto Dr. José Frota, Advogada: Maria da Conceição Ibiapina Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, além de condenar os reclamantes ao pagamento da multa 1% (um) por cento sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 62/2002-055-03-40.8 da 3a. Região**,



Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Jaime Ponciano Filho, Advogada: Silvana Almeida de Andrade, Embargado(a): Viação Sandra Ltda., Advogado: Ernesto de Meirelles Salvo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 865/2002-083-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Advogado: Marcelo Luis Ávila de Bessa, Embargado(a): Sônia Maria de Paula, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1106/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Maurício de Assis, Advogado: José Dalton Alves Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à reclamada a multa de 1% sobre o valor da causa, de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 4444/2002-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: Raimar Rodrigues Machado, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): João Justo Behuck, Advogado: Alexandre Vitorino Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, além de condenar a reclamada ao pagamento da multa estabelecida no parágrafo único do art. 538 do CPC, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais). **Processo: ED-RR - 8818/2002-900-08-00.0 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: White Martins Gases Industriais do Nordeste S.A., Advogada: Érika Bechara, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Raimundo Nonato Noronha dos Santos, Advogada: Mary Machado Scalercio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 11011/2002-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Maristela Colares Santana, Advogado: Celso Hagemann, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando multa de 1% sobre o valor da causa, em face do intuito protelatório deste recurso, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 16587/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Viviane Corleta Borges, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: André Vasconcellos Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 21428/2002-001-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Luiz Carlos Gonçalves, Advogado: Jair Aparecido Avansi, Embargado(a): EBV - Empresa Brasileira de Vigilância Ltda., Advogada: Márcia Picanço Prockmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 30293/2002-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Ronaldo Aidos, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado-reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, na forma do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 45750/2002-900-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Philip Morris Brasil S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Embargado(a): Antônio Gurski, Advogado: Vital Ribeiro de Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 70286/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Bicycletas Calói S.A., Advogado: Demerval da Silva Lopes, Embargado(a): João Dantas de Medeiros, Advogado:



Marcos Antônio David, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 878/2003-038-12-00.3 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Ieda Rottava, Advogado: Oenes Neckel de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-ED-RR - 1186/2003-463-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Elmira Aparecida D'Amato Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 1485/2003-057-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: TV Ômega Ltda., Advogada: Carina de Souza Castro, Embargado(a): Flávio Rodrigues Fernandes, Advogado: Marcus Varão Monteiro, Embargado(a): Massa Falida da TV Manchete Ltda. , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1765/2003-110-08-42.0 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogada: Raphaela Tavares do Nascimento, Advogado: Décio Freire, Embargado(a): Hilário José Bezerra, Advogado: Fernando Conceição do Vale Corrêa Júnior, Embargado(a): Themag Engenharia e Gerenciamento S/C Ltda., Advogada: Ivana Maria Fonteles Cruz, Embargado(a): Engevix Engenharia S.A., Advogado: Paulo Sergio Fonteles Cruz, Embargado(a): Geocoop Engenharia e Consultoria - Cooperativa de Trabalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 2799/2003-014-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Invicta Vigorelli Metalúrgica Ltda., Advogado: Roberval Dias Cunha Júnior, Embargado(a): José Nilton Lobo Prates, Advogado: Eduardo Cabral Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 82343/2003-900-11-00.9 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: União (Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - Inpa), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Evandro Oliveira de Souza, Advogado: Maurício Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 84183/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Ionice da Graça Motta Soares, Advogado: Daniel Von Hohendorff, Embargado(a): Município de Sapucaia do Sul, Advogada: Celsa T. Torres, Embargado(a): Hospital Municipal Getúlio Vargas, Advogado: Francisco Eduardo de Souza Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, apenas para sanar erro material, sem modificação do julgado. **Processo: ED-AIRR - 189/2004-032-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: União, Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): Luiz Fernandes Juliete Júnior, Advogado: Dyonísio Pegorari, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 399/2004-003-18-00.1 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Vivo S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Atra Prestadora de Serviços em Geral S/C Ltda., Advogado: Hamilton Borges Goulart, Embargado(a): Rosa Sandra Pereira Silva, Advogado: Osvaldo Pereira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 945/2004-008-12-40.3 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Seara Alimentos S.A., Advogado: Valdir Antônio Ieisbick, Embargado(a): Deolinda dos Santos Finger, Advogado: Vanessa Fernandes Paludo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial





provimento, na forma da fundamentação. **Processo: ED-RR - 954/2004-076-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Sílvia Margareth de Moraes Coelho - ME e Outro, Advogado: Paulo de Tarso Careta, Embargado(a): Soraia Khabbaze dos Santos e Outros, Advogado: Claisen Ribeiro Barbosa, Embargado(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando multa de 1% sobre o valor da causa, em face do intuito protelatório deste recurso, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 2135/2004-371-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Tito Cláudio Mori Barros e Outros, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, dar-lhes provimento ante a existência de omissão no julgado embargado, conferindo-lhes efeito modificativo no sentido de dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: ED-RR - 4916/2004-052-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Estado de Roraima, Procuradora: Fabíola Bessa Salmito Lima, Embargado(a): Helena da Silva Andrade, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 147806/2004-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Itaú Seguros S.A. e Outro, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Déa Orsina Bertotti, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Advogado: José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto, sem modificação no julgado. **Processo: ED-A-AIRR - 270/2005-104-22-40.1 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado do Piauí, Procurador: José Coêlho, Embargado(a): Nilvan Fernandes da Silva Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 433/2005-066-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Universidade de São Paulo - USP, Advogado: José Marco Tayah, Embargado(a): Reginaldo Trevilato da Silva, Advogado: Paulo Eduardo Depiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 817/2005-075-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Município de Batatais, Advogado: Ricardo Alexandre Taquete, Embargado(a): José Geraldo de Souza, Advogado: Élisson de Souza Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1410/2005-108-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: União (PGU), Procurador: Melissa Cristiane Trevelin Schneider, Embargado(a): Dorival Magalhães, Advogado: Eliana Duarte Silveira, Embargado(a): Offício Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 3840/2005-052-11-00.6 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Estado de Roraima, Procuradora: Fabíola Bessa Salmito Lima, Embargado(a): Elcilene Almeida das Neves, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Embargado(a): Cooperativa dos Profissionais da Saúde do Município de Boa Vista e Demais Municípios do Estado de Roraima - Coopsaúde, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 236/2006-058-19-41.0 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Estado de Alagoas, Procurador: Aderval Vanderlei Tenório Filho, Embargado(a): Quitéria Maria de Freitas Lima, Advogado: Vitor Hugo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 315/2006-013-10-40.7 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Caixa Econômica



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Embargado(a): Emanuel de Jesus Serra e Outros, Advogado: Jomar Alves Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 881/2006-002-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Jaqueline Vieira Assumpção, Advogado: Itacir Forlin, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, apenas para sanar erro material, sem modificação do julgado. **Processo: ED-RR - 1107/2006-007-21-00.9 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Antônio Lopes Dias e Outros, Advogado: Waldir Laurentino, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 81/2007-088-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Extração de Ferro e Metais Básicos de Congonhas, Belo Vale e Ouro Preto, Advogada: Cristiane Silva Teixeira Pinto, Embargado(a): Companhia Siderúrgica Nacional S.A. - CSN, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto, sem, no entanto, conferir qualquer efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 93/2007-024-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Diego Borges Cruvinel, Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Embargado(a): Estado de Minas Gerais, Procurador: Leonardo Canabrava Turra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 125/2007-004-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: União (PGU), Procurador: Fabiana Azevedo Araújo, Embargado(a): Kléber de Oliveira Campos Costa, Advogado: Ubiramar Peixoto de Oliveira, Embargado(a): Dom Bosco Construções e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 329/2007-051-11-00.8 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Jean Ricardo Lima de Queiroz, Embargado(a): Marinete Silva dos Santos, Advogado: Sheila Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Às doze horas e cinquenta e um minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove.

**LELIO BENTES CORRÊA**

Ministro Presidente da  
Primeira Turma

**ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR**

Secretário da Primeira Turma